



Número: **0802248-53.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **21/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
AUTOR	ANTONIO CUNHA DE ANDRADE
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19969 963	21/03/2019 15:55	<u>PROCURACAO</u>	Procuração
19969 979	21/03/2019 15:55	<u>RELATORIO MEDICO</u>	Documento de Comprovação
19969 988	21/03/2019 15:55	<u>RG E CPF</u>	Documento de Identificação
19969 991	21/03/2019 15:55	<u>AVISO SINISTRO</u>	Documento de Comprovação
19970 001	21/03/2019 15:55	<u>BO</u>	Outros Documentos
19970 013	21/03/2019 15:55	<u>COMP RESIDENCIA</u>	Documento de Identificação
19970 025	21/03/2019 15:55	<u>DECLARACAO SAMU</u>	Documento de Comprovação
19970 042	21/03/2019 15:55	<u>LAUDO</u>	Documento de Comprovação
19970 051	21/03/2019 15:55	<u>NEGATIVA TECNICA</u>	Documento de Comprovação
20103 314	29/03/2019 08:41	<u>Despacho</u>	Despacho



GRIRO ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO CUNHA DE ANDRADE

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: ADJUDANTE DE PEDREIRO

Identidade nº 2.290.303 - 2ª VIA SSDSPB CPF: 043.365.769-73

Endereço: R. DOM MAURINA DE OLIVEIRA SANTOS, 25 - CIDADE DOS COUROS

Cidade: JOSÉ PESSOA/PB CEP: 58073-392

E-mail: Telefone/Whatsapp: 83 98878-5637

OUTORGADO(S): MARIA CINTHIA GRIGO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295 e **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228.

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 27 de DEZEMBRO de 2018.

OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602 - Jaguaribe - João Pessoa/PB
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - email: grilo.advocacia@gmail.com



Receituário Médico



HEETSHL

Relatório Médico

Relato para fins trabalhistas
do previdenciário que o pensionista Antônio Cunha de Andrade
fez reforma de acidente de moto
em 08/09/18, com TCE e
Hematoma extra-dural, tratado
conservadoramente. Refere Vertigem
limítrofe. Surgiu cefasfamente
deve atender laboratoriamente
36 (trinta) dias.

(CID: 506)

Data: 19/10/18

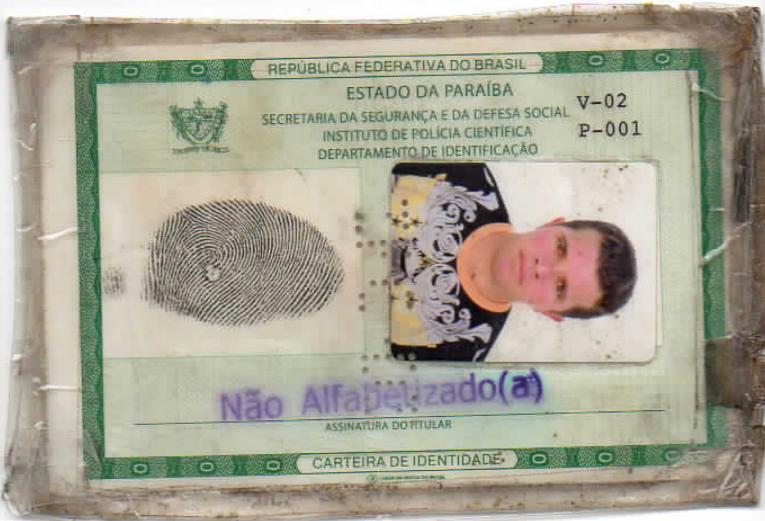
Tomas César Monteiro
Neurologista
CRM/PE/7742

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CPF - Comprovante de Inscrição







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190082261 Vítima: ANTONIO CUNHA DE ANDRADE

Data do Acidente: 08/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). ANTONIO CUNHA DE ANDRADE

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13889773

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02059.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02059.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:22 horas do dia 26 de outubro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Antonio Cunha de Andrade**, CPF nº 041.365.764-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Ajudante de Pedreiro, filho(a) de Márcia Maria Cunha de Andrade e Adauto Anulino de Andrade, natural de Bananeiras/PB, nascido(a) em 28/10/1977 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Maurina de Oliveira Santos, Nº 25, complemento COLIBRIS II, bairro Cidade dos Colibris, tendo como ponto de referência Psf Colibris Ii, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98878-5637.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 101, Proximidades da Fabrica de Tijolos, Santa Rita/PB, bairro Várzea Nova; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 08/09/18 13:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante trafegava com pas/automóvel tipo motocicleta, marca e modelo:HONDA CG/160 START,ano e modelo:2017 de cor vermelha,placa:QFY1454/PB,CHASSI Nº 9C2KC2500HR200575,registrado em nome do notificante;QUE segundo o mesmo trafegava normalmente quando a mesma veio a derrapar, fazendo com que o mesmo viesse a perder o controle e caído ao chão;QUE o notificante foi socorrido pelo SAMU, conforme declaração e encaminhado para o H.E.T.S.H.L conforme documento de alta prontuario nº 110945 e relatório médico, assinados pelos médicos Dr Daniel Ronconi CRM 7423/PB e Dr.Tomas Catão Monte Raso CRM7742/PB;QUE não quer representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2018.

JOHANNE
JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

ANTONIO CUNHA DE ANDRADE
Noticiante

Procedimento Policial: 02059.01.2018.1.00.420

1/1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
69913170
REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E "SERVIÇOS"

OUT/2018

JOSE BARBOSA DE SOUZA
RUA DOM MAURINA DE OLIVEIRA SANTOS, 25 - CS/104 -
CIDADE DOS COLIBRIS JOAO PESSOA PB 58073-192

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.079.040-0112.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y10X386125	18/02/2011	EXT LACR LIGADO	POTENCIAL	

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
 1189 1198 9 31 15/11/2018
 HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20- PORT. 05/2017 HS.
 SET/2018 7 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
 AGO/2018 8 TURBIDEZ 0 0 0
 JUL/2018 6 CLORO 0 0 0
 JUN/2018 8 COL. TERMOT. 0 0 0
 MAI/2018 17 COR 0 0 0
 ABR/2018 23 COL. TOTAIS 0 0 0
 MÉDIA(m³) 11 DADOS REFERENTES A: AGO/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 16/10/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 08:41:13
 DESCRIÇÃO CONSUMO TOTAL(R\$)
 ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
 CONSUMO DE ÁGUA 9 m³ 37,91
 ESGOTO

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12
 VENCIMENTO: 27/10/2018 Total a Pagar: R\$ 37,91



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

TERMOS GERAIS:

PERÍODO: EM 30/09/2018, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DÉBITO
NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 810/105, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2187418, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente ANTONIO CUNHA DE ANDRADE idade 40 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 08/09/2018, na BR 101, nas proximidades da Fabrica de Tijolos, antes da entrada de Lucena, Bairro: Várzea Nova - Santa Rita - aproximadamente às 13:20 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE 15º Região 10411

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
 DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ANTONIO CUNHA DE ANDRADE
DATA DE NASCIMENTO	28/10/77
NOME DA MÃE	MARCIA MARIA CUNHA DE ANDRADE

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	110.945
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.107.020
DATA DO ATENDIMENTO	08/09/18
HORA DO ATENDIMENTO	15:40
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TCE
CID 10	S06.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com traumatismo craniano e hematoma extradural. Realizado tratamento conservador para o TCE. Refere dor em quadril esquerdo, em tornozelo esquerdo, em joelho esquerdo.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da bacia
RX de joelho esquerdo
RX de tornozelo direito.
, C de crânio
TC de coluna cervical
RX de torax

RESULTADOS DOS EXAMES:

Hematoma extradural.

TRATAMENTO:

Tratamento conservador de TCE com hematoma extradural.

ALTA HOSPITALAR:	14/09/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga
 CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190082261 Vítima: ANTONIO CUNHA DE ANDRADE

Data do Acidente: 08/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO CUNHA DE ANDRADE

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

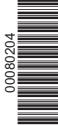
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00407/00408 - carta_04 - INVALIDEZ



00080204

Carta nº 13930292



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802248-53.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANTONIO CUNHA DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **08 de Maio de 2019, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 08/05/2019, às 15h30min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

João Pessoa, 27 de março de 2019

Juiz(a) de Direito